

Processo nº 1260/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia – Gás

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Emissão da facturação relativa aos consumos de gás natural, desde 11.11.2015, com anulação dos valores referentes a consumos prestados há mais de seis meses, porque prescrito o direito ao seu recebimento.

Sentença nº 174/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(Reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foram analisadas ao pormenor as facturas e a reclamação exaustivamente e verificou-se que resulta da mesma, que

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

relativamente aos consumos anteriores a Março, que se encontram prescritos.

Feitas as contas aos consumos entre Março de 2017 e 7 de Julho de 2017 a reclamante consumiu 114 m² de gás que convertidos são 970 kW, sendo que o valor do kW é de 0,0595€, dá um valor total de 83,36€.

A reclamante deverá pagar o montante de 83.63€ para o seguinte IBAN da reclamada : PT-----

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamante deverá pagar o montante de 83.63€ à empresa reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)